

**TERMO DE ADESÃO 1.7/2016**

Chamamento Público nº 001/2016 – Protocolo nº 020/2015

A **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP: 13035-270, neste ato representada pelo Diretor Presidente e cumulativamente Diretor Administrativo e Financeiro interino, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46, doravante designada simplesmente EMDEC e a **COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPRESÁRIOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS DO OESTE PAULISTA – SICOOB PAULISTA** inscrita no CNPJ sob nº 10.262.276/0001-00, situada na Av. Joaquim Constantino, 2161, 4º andar, Vila Nova Prudente - Presidente Prudente/SP - CEP: 19053-300, neste ato representada pelo Sr. Edmar Mendes Ferreira portador do RG nº 9.537.401 e do CPF nº 781.219.578-34 e Sr. Marcos Antonio da Silva portador do RG nº 18.495.859 e do CPF nº 142.488.368-74, denominado simplesmente CONSIGNATÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. OBJETO**

1.1 Concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos empregados desta empresa, nos termos Lei Municipal nº 13.511, de 23 de dezembro de 2008, e demais disposições legais aplicáveis.

**2. PRAZO**

2.1 Este credenciamento tem vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA**

3.1. Conceder empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos empregados;

3.2. Colher informações junto à EMDEC, através do Sistema Digital de Consignações - E-consig, do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo empregado, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, ou de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo ao empregado (tomador do empréstimo).

3.2.1. Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caracteres temporários ou eventuais, deduzidos todos os descontos legais;

3.3. Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio da CONSIGNATÁRIA;

3.4. Colher as assinaturas do empregado em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;

3.5. Esclarecer ao empregado todas as condições e implicações que envolvem o processo de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento;

3.6. Providenciar junto ao empregado cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;

3.7. Encaminhar à EMDEC, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

3.8. Informar à EMDEC quaisquer alterações que ocorram em relação às condições do empréstimo concedido ao empregado.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMDEC

4.1. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos empregados, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando a EMDEC eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento;

4.2. Informar a margem consignável de cada empregado por meio do Sistema Digital de Consignações - E-consig;

4.3. Averbar e avaliar a viabilidade do desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;

4.4. Repassar à CONSIGNATÁRIA os valores debitados dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data de pagamento dos empregados pela EMDEC, prevista para até o último dia útil de cada mês;

4.5. No mês em que o empregado sair em férias, será feito provisionamento para que o desconto ocorra;

4.6. O provisionamento e desconto também incidirão sob as verbas rescisórias do empregado, desde que o desligamento ocorra na segunda quinzena do mês.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO

5.1. As condições do empréstimo serão definidas pela CONSIGNATÁRIA, em conformidade com as normas legais vigentes.

5.2. A CONSIGNATÁRIA não poderá conceder empréstimo consignado ao empregado que já possuir outro empréstimo, salvo se houver margem até o limite de 30% da remuneração líquida;

5.3. As operações de compra de contratos de empréstimos entre CONSIGNATÁRIAS deverão ser informadas através do Sistema Digital de Consignações - E-consig;

5.4. As CONSIGNATÁRIAS que comprarem o contrato de empréstimo se responsabilizarão em efetuar o pagamento do saldo devedor do referido contrato e registrar a quitação deste no Sistema Digital de Consignações - E-consig, a partir da data da referida quitação;

#### 6. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

6.1. O presente Termo de Adesão não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a EMDEC fica liberada para firmar instrumentos com outras CONSIGNATÁRIAS que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam as exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2016.

#### 7. DA RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO

7.1. Caso a CONSIGNATÁRIA não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital de Chamamento Público nº 001/2016 e no presente Termo de Adesão, a EMDEC registrará a ocorrência, poderá aplicar advertência e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Adesão de acordo com a gravidade da ocorrência;

7.2. A CONSIGNATÁRIA poderá solicitar a rescisão do Termo de Adesão a qualquer momento, desde que comunique a EMDEC com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.3. A EMDEC poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Adesão comunicando a CONSIGNATÁRIA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2016 e neste Termo de Adesão, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONSIGNATÁRIA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

8.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do instrumento, multiplicado pelo número de dias de atraso na prestação de serviço, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 8.3.2;

8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do instrumento de natureza média;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

8.4. A CONSIGNATÁRIA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.4.1. Se indeferido o recurso, a CONSIGNATÁRIA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias após comunicada do resultado.

8.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONSIGNATÁRIA, relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos ou da garantia contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

8.5. O não cumprimento das obrigações sujeitará também a CONSIGNATÁRIA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do próprio Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A EMDEC não poderá ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento dos empréstimos concedidos aos seus empregados.

9.2. Apenas será realizado credenciamento com as Instituições Financeiras que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

9.3. O Termo de Adesão firmado com a CONSIGNATÁRIA vigorará por tempo indeterminado, até o limite de 60 (sessenta) meses, e poderá ser rescindidos por quaisquer das partes, com o aviso de 30 dias, por ofício ou carta registrada, ou, a qualquer tempo, caso haja o descumprimento de uma das partes, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais aplicáveis.

- 9.4. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.
- 9.5. Fica terminantemente vedada à CONSIGNATÁRIA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata.
- 9.6. Os termos deste vinculam-se aos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2016.
- 9.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste instrumento e que não se resolvam amigavelmente.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, cada uma e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 13-SET. 2019



Carlos José Barreiro  
Diretor Presidente da EMDEC S/A  
Diretor Administrativo e Financeiro interino da EMDEC S/A

Edmar Mendes Ferreira  
COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPRESÁRIOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS DO OESTE PAULISTA – SICOOB PAULISTA



Marcos Antonio da Silva  
COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPRESÁRIOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS DO OESTE PAULISTA – SICOOB PAULISTA

TESTEMUNHAS:



Ludmyla E. N. Vota



Patricia Cardoso Lin